



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00074/2020-84
INTERESSADO:

Tomba como monumento histórico a imagem de Mãe Oxum, localizada no Bairro Ipanema junto à orla do Guaíba.

Aos membros da COSMAM,

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cláudio Janta, visa tombar como monumento histórico a imagem da orixá Mãe Oxum, localizada no Bairro Ipanema junto à orla do Guaíba.

De início, cabe ressaltar que a Constituição Federal estabelece como direito fundamental e inviolável “o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a **proteção aos locais de culto e a suas liturgias**”, nos termos do seu artigo 5º, inciso VI.

De igual modo é dever do Poder Público, em colaboração com a comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Incluídas neste patrimônio, destacam-se as obras que representam e celebram a identidade e a memória dos grupos formadores de nossa sociedade.

Nesse sentido, o tombamento constitui uma das formas de exercer a preservação dos bens históricos de natureza material, conforme dispõe o § 1º do artigo 216 da Constituição Federal:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 1º **O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

[grifo nosso]

Outrossim, a Lei Complementar nº 275/92, combinada com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, definem como Patrimônio Histórico-Cultural, Natural e Paisagístico do Município o conjunto de bens vinculados a atos pretéritos ou atuais por conta de seu valor cultural ou natural. Refere, ainda, que para integrar Patrimônio Histórico-Cultural, Natural e Paisagístico do Município, os bens deverão constar no livro do Tombo. Dispõe assim o texto da referida Lei:

Art. 1º Constitui o Patrimônio Histórico-Cultural, Natural e Paisagístico do Município e o conjunto de bens móveis e imóveis e os espaços existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis, a fatos atuais significativos por seu valor cultural ou natural, ou por sua expressão paisagística, seja de interesse público preservar e proteger contra ações destruidoras.

Art. 2º Os bens a que se refere o artigo 1º somente passarão a integrar o Patrimônio Histórico-Cultural, Natural e Paisagístico do Município depois de inscritos, separada ou agrupadamente no livro do Tombo respectivo.

[grifo nosso]

E, em iguais termos, dispõe a Lei Orgânica de Porto Alegre:

Art. 196 O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

[grifo nosso]

Ainda que a Lei Complementar 275/92, no artigo 5º, defina que o processo de tombamento se dará mediante Ato Administrativo, não há qualquer óbice legal para sua realização por meio de Lei. Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida na ação cível originária 1208¹, que autoriza o tombamento de bem por Lei.

Ademais, o tombamento realizado por Lei tem a vantagem de só poder vir a ser desfeito por outro ato do Poder Legislativo. Fica garantida, dessa forma, uma proteção maior ao bem que será tombado.

O Monumento a Oxum é uma das principais imagens religiosas localizadas em um espaço público de nossa cidade. Consiste, portanto, em local público de veneração no qual os praticantes de religiões de matriz africana podem expressar livremente sua fé e o orgulho de suas raízes.

Nesse contexto, o Monumento a Oxum certamente enquadra-se na categoria de bem material com valor histórico, pois, além de representar um importante símbolo para as religiões de matriz africana, enfatiza práticas sociais e valores imateriais relevantes para a população de Porto Alegre.

Embora o Município de Porto Alegre tenha tombado locais de culto religioso, como as Capelas do Bom Fim e do Belém Velho e a Catedral da Santíssima Trindade, o tombamento atualmente está restrito a locais de exercício da fé cristã.

Entretanto, segundo dados do Censo 2010 do IBGE, dos 407.332 brasileiros² que se declaram umbandistas, 140.315 residem no Rio Grande do Sul³, ou 34,45% do total. Já em Porto Alegre, 47.285 declaram-se umbandistas ou candomblecistas e outros 3.696 declaram professar outras religiões

de matriz africana. Estes números demonstram a diversidade religiosa presente em nosso município, que deve ser valorizada como patrimônio cultural.

Assim, considerando que a proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro, enquanto direito fundamental, é matéria expressamente prevista no texto constitucional, faz-se necessário o tombamento do Monumento a Oxum para sua efetiva preservação pelo Poder Público.

Diante disto, esta relatora manifesta-se **favorável ao projeto**, haja vista a **inexistência de óbice**.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

¹ STF - AgR ACO: 1208 MS - MATO GROSSO DO SUL 0004074-33.2008.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 24/11/2017, Tribunal Pleno.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107>

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pesquisa/23/22107>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/23/22107>



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 07/02/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0337598** e o código CRC **E4BFCBA6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 007/22** – Cosmam – contido no doc. 0337598 – (SEI nº 024.00074/2020-84 – Proc. nº 0466/21 – PLL 177/21), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 21 de fevereiro de 2022, tendo obtido **03** votos **FAVORÁVEIS** e **02** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **CONTRÁRIO**

GVCA=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 21/02/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0343986** e o código CRC **46194839**.